

Federal - SEMA/DF; Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF; Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal –ADASA; Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES/DF. O GT será coordenado pela Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF. O GT deverá concluir seus trabalhos até a data da próxima reunião ordinária do CONAM/DF, que acontecerá em 23/11/2021. O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e órgãos técnicos afetos ao tema a fim de contribuir com as discussões. Sobre o item 6 da pauta: “Processo nº 0391-002211/2016, relativo a Auto de Infração lavrado contra Antônio Osório Carlos Filho. Apreciado na 41ª reunião ordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 19/08/2021, que anulou a multa aplicada, no valor de R\$ 87.686,85. Relatoria da representante da Casa Civil junto à CJAI. Remetido ao plenário do CONAM, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho: Art. 18. O Plenário decidirá sobre os casos nos quais houver empate no julgamento, bem como naqueles cuja decisão implique em anulação de multas com valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Parágrafo único. O Plenário deverá conhecer da matéria na primeira reunião subsequente à sessão da câmara em que houve o julgamento”. A Presidente passou a palavra para a Adriana Mandarino, presidente da CJAI. A Adriana disse que vai passar para a relatora do processo Laís Barufi/CACI para fazer uma breve exposição do auto e depois para a advogada do autuado fazer uma sustentação oral. A relatora comunicou que se trata de recurso interposto por Antônio Carlos Osório Filho objetivando a reforma da decisão em segunda instância que julgou procedente o auto de infração nº 7019/2016, lavrada em seu desfavor, pela prática da conduta de corte de árvores em área legalmente protegida, sem autorização ou licença do órgão ambiental. Ao praticar essa conduta, disse que o recorrente teria transgredido incisos XX e XXIII do art. 54 da Lei 41/89, agravada pela existência de circunstâncias do art. 52, inciso VII e VIII da Lei Distrital nº 41/89. Diante dessas circunstâncias foram aplicadas as penalidades de advertência por escrito para que o Autuado solicite autorização, ao órgão ambiental, para supressão de árvores, e de multa no valor de R\$ 87.686,85 (oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Informou que o auto de infração foi mantido pelas decisões de 1ª e 2ª instância administrativas e que o seu recurso administrativo foi em 3ª instância. A Presidente passou a palavra para a advogada do autuado, Ana Carolina Osório. A advogada cumprimentou os conselheiros e aos demais presentes. Explicou que o cliente foi autuado em 14/09/2016 pela auditora fiscal por supostamente ter promovido o corte de árvores em área legalmente protegida sem licença do órgão ambiental ocasionando advertência e multa de R\$ 87.686,85 (oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Disse que as provas que comprovariam que o recorrente teria sido o autor do dano ambiental são meras afirmações que a auditora fiscal ouviu de terceiros sem qualquer valor probante. Complementou dizendo que nenhuma das pessoas envolvidas teve o seu depoimento colhido no bojo do processo administrativo, apesar de ter o pedido expresso pelo recorrente. Considerando que não tem comprovação da autoria do dano ambiental, solicitou a anulação do auto de infração por ausência de prova. A Presidente passou a palavra para a relatora fazer as considerações finais. A relatora explicou que teve como fundamentação a tempestividade do recurso foi dentro do prazo legal, do requerimento de produção de prova e da ausência de comprovação da autoria. Diante da impossibilidade de responsabilização do recorrente pela conduta infratora e da insegurança das provas apresentadas, sugeriu a anulação do auto de infração em decorrência da constatação de vício insanável. O conselheiro Thulio/Ibram comentou que não está convicto dessa decisão porque o auto foi lavrado e confirmado em 1ª e 2ª instâncias. Solicitou vista do processo para fazer uma análise mais apurada dos argumentos que forma colocados e verificar se é o caso de anulação do auto. Se comprometeu em trazer o resultado da análise desse processo na próxima reunião. A conselheira Márcia/Sema endossou o pedido de revisão do processo. O conselheiro Ricardo/SO observou que dependendo da documentação que o Ibram anexar ao processo seria importante abrir um prazo de manifestação para a parte contrária tendo em vista que o Ibram é o interessado no processo. Sem mais manifestações, a Presidente informou que foi concedido o pedido de vista ao IBRAM e a SEMA para releitura do processo e caso se acrescente alguma nova documentação que fosse dado um prazo de manifestação para o autuado. Sobre o item 7 da pauta: “Processo 0391-002133/2016 CJAI 41ª RO em 19/08/2021, relativo a Auto de Infração lavrado contra Ruth Roriz de Paula. Apreciado na 41ª reunião ordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 19/08/2021, que anulou a multa aplicada no valor de R\$ 80.000,00. Relatoria do representante da Secretária de Obras junto à CJAI. Remetido ao plenário do CONAM, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho: Art. 18. O Plenário decidirá sobre os casos nos quais houver empate no julgamento, bem como naqueles cuja decisão implique em anulação de multas com valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Parágrafo único. O Plenário deverá conhecer da matéria na primeira reunião subsequente à sessão da câmara em que houve o julgamento”. A Presidente passou a palavra para o relator do processo, Ricardo Novaes. O relator explicou que o presente processo administrativo busca julgar a validade e a legalidade do auto de infração nº 6925 que autuou o recorrente da infração de ocupação irregular do solo com parcelamento sem a devida autorização do órgão ambiental em área do INCRA no bojo do projeto “Preserva Brasília”. A autuação ocorreu em decorrência do mapeamento de edificações construídas nos lotes da Gleba 3 da Reserva G no INCRA 7, realizado pela AGEFIS, a fim de atender as solicitações da Comissão de Proteção à Ordem Urbanística e ao Meio Ambiente de Brasília – Preserva Brasília. Foi constatado no local o parcelamento irregular de solo em Brasília sem a devida licença ambiental, sendo identificado a existência de 17(dezessete) edificações posteriores a 2014 em área pertencente a Ruth Roriz de Paula. Informou que foi verificado a tempestividade do recurso e a critérios do mérito foi apresentado argumentos

de fato e de direito com o objetivo de modificação da decisão apresentada em sede de 2ª instância administrativa. Diante de toda as análises e conclusões técnicas apresentadas neste parecer e considerando que todos os dados descritivos e as afirmações feitas pelos servidores públicos responsáveis por tais atividades são verídicas e corretas, votou pelo conhecimento e provimento do recurso interposto no sentido de se declara nulo o auto de infração. A Presidente perguntou se algum conselheiro gostaria de se manifestar a respeito do processo. O conselheiro Thulio/Ibram comentou que está com dúvidas sobre o processo e pediu vista para fazer uma melhor análise. A Presidente informou que foi concedido o pedido de vista ao IBRAM para releitura do processo onde será discutido na próxima reunião para ser apreciado pelo plenário. Sobre os Informes. O conselheiro Pedro/CREA pediu um esclarecimento sobre o andamento de dois assuntos importantes que foram iniciadas na Câmara Técnica de Compensação Florestal que são o protocolo de monitoramento da recomposição pela compensação e o ato que vai definir o tratamento a ser dado aos plantios que não tinham obtido quitação. A Presidente concordou com a importância dos assuntos onde forma discutidos em algumas reuniões da câmara técnica. Lembrou que quando se iniciou essa discussão desses assuntos, a proposta na época era criar uma câmara técnica específica. Comentou que a função dessa câmara é anterior ao Decreto de 2018 onde não guardava o que foi realizado pelo CONAM em função do próprio ato de criação. Disse que mesmo assim foi dado sequência das reuniões onde o grupo chegou a trabalhar em algumas propostas. Disse que forma feitas umas avaliações interna e técnica junto ao IBRAM desses atos e que a ideia é trazer para a discussão do plenário. Informou que o IBRAM e a SEMA estão trabalhando na regularização da Lei de Proteção ao Cerrado onde muda alguns procedimentos relativos ao Decreto de 2018. O conselheiro Pedro/CREA disse que é um comentário preocupante até pelo contexto que a câmara foi criada. Comentou que o Decreto foi publicado em 2018, onde foi enviado a Casa Civil, sem que o CONAM fosse consultado de forma formal. Mencionou que no momento que essa consulta chegou havia uma sensação de que não houve uma discussão adequada do Decreto. A partir disso, conseguiu contornar em parte a discussão que deveria ser feita. Em seguida, como já havia uma sinalização de aprovação do Decreto na Casa Civil, o acordo com a SEMA foi na criação da Câmara Técnica de Compensação Florestal justamente para dar o apoio necessário para as discussões que não estavam sendo conduzidas ou ficaria para um momento posterior a publicação do Decreto. No desenrolar do início das discussões no CONAM e da criação da CT, explanou que foi acordado que o CONAM participasse ativamente das decisões com revisão e adequada contribuição. Contou que foi iniciado um trabalho que foi suspenso e que agora será discutido no plenário. Estranhou esse fato porque estava tudo acordado e registrado nas atas. Mencionou que esse assunto era para ter sido resolvido desde a criação do Decreto em 2018 e agora, em 2021, as discussões não avançaram. Questionou a função da câmara técnica. A Presidente informou que esse assunto não está pautado nessa reunião, mas sugeriu realizar uma reunião específica. Pediu que observasse o que está previsto no Decreto em termos do que é competência e atribuição do CONAM e que pegasse o ato de criação da câmara. Disse que o erro na época foi não ter criado uma CT específica e ter extinguido a câmara que existia. Informou que ficou com uma atribuição prevista no Decreto e com uma câmara criada com outros objetivos. Comentou que essa questão foi levada para o jurídico da SEMA e que recebeu a orientação de levar o assunto ao plenário para que todos os conselheiros pudessem participar das discussões. O conselheiro Pedro/CREA pediu que fosse enviado esse parecer jurídico aos membros da câmara técnica. Esgotada a pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA, Secretária Executiva da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Presidente Substituta do CONAM/DF.

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

PAUTA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 09 de dezembro de 2021 (quinta-feira)

HORA: A partir das 14h

A reunião será realizada por vídeo conferência, em virtude dos Decretos Distritais nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021 e nº 41.913, de 19 de março de 2021, por meio do link: <https://zoom.us/j/92445694883?pwd=TEdjUTJ3RnRld2hBdDZlVQ0p2NVZlXQ09>

Caso haja interesse da parte autuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto nº 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM) é necessário envio de email à Diretoria de Colegiados do CONAM, conamdf@gmail.com, ou protocolo da solicitação junto à Secretária de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.

1- Ordem do dia PROCESSOS A SEREM JULGADOS

1.1 PROCESSO: 0391-001647/2012

INTERESSADO: Viplan - Viação Planalto Ltda

REPRESENTANTE LEGAL: Sebastião Paulino Silva - OAB/DF 5963

1.2 PROCESSO: 0391-000641/2014

INTERESSADO: JC Gontijo Engenharia S/A

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Presidente Carlos Eduardo Quilici Gurgulino de Souza

1.3 PROCESSO: 0391-002704/2016

INTERESSADO: SERV CAR Derivados de Petróleo Ltda

REPRESENTANTE LEGAL: O mesmo

1.4 PROCESSO: 0391-002789/2016

INTERESSADO: Tony de Sousa Marçal

REPRESENTANTE LEGAL: Francisco de Sousa Filho – Procurador do autuado

1.5 PROCESSO: 0391-000025/2016

INTERESSADO: Visuplac Projetos e Mídias Urbanas

REPRESENTANTES LEGAIS: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802 e Oscar Karnal – OAB/DF 51.458

1.6 PROCESSO: 0391-002401/2016

INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER)

REPRESENTANTE LEGAL: Joaquim Guedes – Gerente GEMAF/PROJUR/DER/DF

OAB/DF 12.781

1.7 PROCESSO: 00391-00011423/2017-19

INTERESSADO: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

REPRESENTANTE LEGAL: Keila Terezinha Enghardt Nery – Terracap - OAB/DF 33.945

1.8 PROCESSO: 00391-00022489/2017-34

INTERESSADO: Joelson da Silva Alves

REPRESENTANTE LEGAL: O mesmo

1.9 PROCESSO: 0391-000487/2017

INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

REPRESENTANTE LEGAL: Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira – Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

1.10 PROCESSO: 00391-00019091/2017

INTERESSADO: Aline Dutra Martins

REPRESENTANTE LEGAL: A mesma

1.11 PROCESSO: 0391-001745/2016

INTERESSADO: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

REPRESENTANTE LEGAL: Keila Terezinha Enghardt Nery – OAB/DF nº 33.945

1.12 PROCESSO: 0391-000353/2016

INTERESSADO: AC Eventos Eireli – ME

REPRESENTANTE LEGAL: Aci Barbosa de Carvalho - Sócio Representante

1.13 PROCESSO: 0391-001758/2016

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Novacap do Brasil - NOVACAP

REPRESENTANTE LEGAL: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – Diretora Jurídica da NOVACAP – OAB/DF 43.909

1.14 PROCESSO: 00391-00015988/2017-75

INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

REPRESENTANTE LEGAL: A mesma

1.15 PROCESSO: 0391-000421/2017

INTERESSADO: Iracy Gonçalves Costa

REPRESENTANTE LEGAL: Mateus Gonçalves Borba Assunção – OAB/DF 36.586

1.16 PROCESSO: 0391-001674/2016

INTERESSADO: Leonardo Moreira Melo Silva

REPRESENTANTE LEGAL: O mesmo

1.17 PROCESSO: 00391-00018255/2017-92

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

REPRESENTANTE LEGAL: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – Diretora Jurídica - OAB/DF nº 43.909

1.18 PROCESSO: 00391-00012153/2017-63

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

REPRESENTANTE LEGAL: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – Diretora Jurídica - OAB/DF nº 43.909

1.19 PROCESSO: 0391-000420/2017

INTERESSADO: Odilson Alves de Queiroz

REPRESENTANTE LEGAL: O mesmo

1.20 PROCESSO: 0391-000414/2017

INTERESSADO: Adriana Mourão Nogueira

REPRESENTANTE LEGAL: a mesma - OAB/DF 16.718

1.21 PROCESSO: 00391-00019305/2017-59

INTERESSADO: Morar Materiais de Const. Ltda - EPP

REPRESENTANTE LEGAL: Eliane Moreira da Silva – Sócia administrativa da empresa

1.22 PROCESSO: 00391-00015712/2017-97

INTERESSADO: Paulo Manoel Duarte Borges

REPRESENTANTE LEGAL: o mesmo

1.23 PROCESSO: 0391-000289/2017

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

REPRESENTANTE LEGAL: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - Diretoria Jurídica – NOVACAP - OAB/DF 43.909

2. PROCESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS

Não serão distribuídos processos em virtude do volume de processos pendentes de julgamento.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 280, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021 (*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XL do art. 16 do Regimento Interno, à vista do disposto no art. 54, combinado com o art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e de acordo com o contido no processo nº 00600-00004555/2021-95, resolve:

Art. 1º Republicar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2021, na forma do anexo desta Portaria, tendo em vista o disposto na Decisão TCDF nº 4.638/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 224, de 02 de dezembro de 2021, página 15.

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
AGOSTO/2021
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	set-20	out-20	nov-20	dez-20	jan-21	fev-21	mar-21	abr-21	mai-21	jun-21	jul-21			ago-21
DESPA BRUTA COM PESSOAL (I)	36.742.307,37	35.647.146,43	36.271.233,99	49.438.159,07	44.925.896,62	39.537.751,22	37.849.391,95	37.004.199,35	37.226.877,63	39.028.578,98	36.592.942,95	36.110.789,30	466.375.274,86	892.112,41
Pessoal Ativo	20.079.928,82	19.088.857,13	19.798.665,22	32.851.123,43	28.566.273,61	23.007.000,80	21.128.458,82	20.724.040,37	20.890.995,80	22.197.397,48	19.997.602,78	20.211.924,93	268.462.229,19	892.112,41
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	17.297.879,11	16.229.193,40	16.357.288,82	27.734.174,18	24.091.513,91	19.197.567,61	17.716.227,04	17.328.619,64	17.529.490,65	18.731.859,58	16.524.138,83	16.801.306,17	225.538.958,94	892.112,41
Obrigações Patronais	2.782.049,71	2.779.643,73	3.441.376,40	5.116.949,25	4.474.759,20	3.809.733,19	3.412.211,78	3.395.420,73	3.361.505,13	3.465.537,90	3.473.463,95	3.410.618,76	42.923.270,25	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.662.378,55	16.638.309,30	16.472.568,77	16.587.035,64	16.359.623,01	16.530.750,42	16.720.953,13	16.280.158,98	16.335.881,83	16.831.181,50	16.595.340,17	15.898.864,37	197.913.045,67	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	14.026.929,71	13.983.291,72	13.612.735,99	13.837.526,51	13.685.088,14	13.904.416,12	14.068.138,86	13.665.548,10	13.777.673,55	13.890.733,60	13.922.272,33	13.328.539,16	165.702.893,79	0,00
Pensões	2.635.448,84	2.655.017,58	2.859.832,78	2.759.509,13	2.674.534,87	2.626.334,30	2.652.814,27	2.614.610,88	2.558.208,28	2.940.447,90	2.663.067,84	2.570.325,21	32.210.151,88	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	18.517.541,86	17.482.587,60	17.416.753,49	20.952.898,35	13.343.323,64	19.821.208,52	18.305.207,95	17.243.304,14	17.394.028,03	10.651.756,99	16.445.401,93	7.074.918,42	194.648.930,92	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abono Pecuniário de Férias (Dec. 18/2003-TCDF e Dec. 4483/2018-TCDF)	143.287,66	45.618,80	14.620,57	2.382.473,93	910.186,48	393.353,18	188.839,74	249.625,37	239.279,07	529.277,83	150.711,86	233.973,58	5.481.248,07	0,00
Abono de Permanência (Dec. 67/2007-TCDF e Dec. 4483/2018-TCDF)	1.166.699,07	109.486,87	148.636,56	222.574,12	148.376,68	123.911,10	162.594,07	146.466,96	190.113,48	155.816,11	158.487,02	212.609,77	1.895.741,81	0,00
Licença Prêmio em Pecúnia (Dec. 25/2003-TCDF)	1.578.718,49	673.411,64	545.818,60	1.663.234,32	4.359.356,10	2.130.698,81	789.712,85	722.754,50	1.120.167,84	607.019,52	459.188,65	420.082,36	15.070.163,68	0,00
Indenizações e Restituições Pessais	4.288,11	15.760,99	15.723,06	4.879,70	22.925,37	14.463,24	43.875,33	0,00	0,00	0,00	9.464,04	0,00	331.379,84	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior à da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior à da apuração	12.199,98	0,00	219.385,93	92.700,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.286,55	0,00
Pessoal Ativo	12.199,98	0,00	219.385,93	92.700,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.286,55	0,00
Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Dec. 1472/2021-TCDF)	16.662.378,55	16.638.309,30	16.472.568,77	16.587.035,64	7.702.479,01	17.158.782,19	17.120.185,96	16.124.457,31	15.844.467,64	9.359.643,53	15.667.550,36	6.208.252,71	171.546.110,97	0,00
DESPA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.224.765,51	18.164.558,83	18.854.480,50	28.485.206,72	31.582.572,98	19.716.542,70	19.544.184,00	19.760.895,21	19.832.849,60	28.376.811,99	20.147.541,02	29.035.870,88	271.726.343,94	892.112,41
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												R\$	26.226.074.260,78	-
(1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, §1º, da CF) (V)												R\$	41.332.372,95	-
(2) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, §1º, da CF) (VI)												R\$	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)												R\$	26.184.741.887,83	-
DESPA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IV + V)												R\$	272.618.456,35	1,04%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												R\$	340.401.644,54	1,30%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												R\$	323.381.562,31	1,24%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												R\$	306.361.480,09	1,17%

FONTE: Sistema SIGGO, Unidade Responsável: SECON. Data da emissão <10dez/2021> e hora de emissão <16h e 41min>

NOTAS:

- Este Demonstrativo foi elaborado pelo SECON/SECOP/TCDF, considerando o Manual Técnico de Demonstros Fiscais/STN (1ª ed.) e as Decisões do TCDF indicadas entre parênteses, consoante o § 2º do art. 1º da Res. nº 131/2001-TCDF e Res. nº 273/2014-TCDF;
- Os valores: (i) da despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista são extraídos do Sistema de Gestão Governamental do DDF (SIGGO); (ii) da Receita Corrente Líquida, são calculados pela Secretaria da Fazenda do DF;
- Em atendimento à Decisão TCDF nº 1.905/2013, para fins de transparência na gestão fiscal, foram segregadas as despesas referentes a inativos e pensionistas;
- As Despesas de Exercícios Anteriores e as Decorrentes de Decisão Judicial dos Inativos e/ou Pensionistas não foram segregadas por terem sido custeadas com recursos vinculados, conforme prescreve o MDF 11ª edição;
- As Despesas de Exercícios Anteriores realizadas em 2021, no valor total de R\$325.530,32, referentes a Pessoal Ativo, não foram registradas como Despesas Não Computadas (II), devido a impossibilidade de determinar que a competência é anterior ao período de apuração;
- Republicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2021 em atendimento à Decisão-TCDF nº 4.638/2021.

Luciano Ruy Yallim
Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

Paulo Cavalcanti de Oliveira
Secretário-Geral de Administração

Carlos Tadeu Moreira Salbando
Diretor de Controle Interno